

## JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025**

**OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) veículos automotores para a Câmara Municipal de Sumaré

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 715.654,00

**VALOR FINAL DA PROPOSTA:** R\$ 780.000,00

### I – DO CONTEXTO DO CERTAME

O Pregão Presencial nº 11/2025 foi instaurado com a finalidade de adquirir 06 (seis) veículos automotores zero quilômetro, tipo sedan, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações técnicas, ambientais, de segurança e de eficiência energética detalhadas no Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O certame foi regularmente divulgado nos meios oficiais, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições aos potenciais interessados. Ao final da fase de recebimento de propostas, apenas uma licitante apresentou oferta válida, qual seja, **EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 56.050.703/0001-89, circunstância que, por si só, não compromete a legalidade do procedimento, desde que preservados os princípios da competitividade, do julgamento objetivo e da vantajosidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A proposta inicial foi apresentada no valor global de R\$ 810.000,00, tendo sido submetida à fase de negociação, nos termos legais, resultando na redução para o valor final de R\$ 780.000,00, conforme registrado em ata.

### II – DO VALOR ESTIMADO E DE SUA FUNÇÃO INSTRUMENTAL

O valor estimado da contratação, fixado em R\$ 715.654,00, decorre de pesquisa de preços realizada previamente pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo sua função instrumental de subsidiar o planejamento da contratação e a análise de aceitabilidade das propostas.

Cumpre destacar que o valor estimado não possui natureza vinculante ou caráter de teto absoluto, podendo ser superado quando demonstrada, de forma motivada, a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e com as condições efetivas de fornecimento do objeto, especialmente diante de oscilações do setor automotivo, atualização de modelos e incidência de custos obrigatórios previstos no edital.

### III – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO REALIZADA

A proposta apresentada foi submetida à análise de aceitabilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo avaliada sob os critérios de compatibilidade com o objeto licitado, conformidade com as especificações técnicas e adequação ao interesse público.



Na sequência, foi realizada negociação direta com a licitante, conforme autoriza o art. 61 do referido diploma legal, com vistas à obtenção da melhor condição possível para a Administração, resultando em redução efetiva do valor inicialmente ofertado.

O valor final global de R\$ 780.000,00 corresponde, em média, a aproximadamente R\$ 130.000,00 por veículo, patamar compatível com veículos sedan automáticos, zero quilômetro, dotados de tecnologia atualizada, itens de segurança, conforto e eficiência energética, em consonância com as exigências do Termo de Referência.

#### IV – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DA AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO

Em atendimento à solicitação da Administração, a empresa vencedora apresentou esclarecimentos (conforme doc. anexo), quanto à composição do preço do veículo ofertado (**Fiat Cronos Drive 1.3 AT**), evidenciando que o valor final decorre de custos efetivos, necessários e diretamente relacionados ao fornecimento do objeto.

De forma sintética e meramente explicativa, foram informados os seguintes componentes aproximados por veículo:

Veículo base: R\$ 119.276,00;

Pintura metálica original de fábrica (cor prata): R\$ 2.000,00;

Película protetora (insulfilme): R\$ 500,00;

Protetor de cárter: R\$ 500,00;

Transporte especializado/frete: R\$ 1.500,00;

Tributos incidentes: R\$ 1.436,40;

Emplacamento e taxas obrigatórias: R\$ 1.000,00.

O total aproximado por unidade alcança R\$ 126.212,40, ao qual se agregam custos indiretos inerentes à atividade empresarial, tais como logística administrativa, representação comercial e margem de remuneração do fornecedor, elementos legítimos e indissociáveis da formação do preço final.

Registra-se que, por se tratar de aquisição de bem comum, não se exige planilha detalhada de custos, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade global do preço com o mercado, inexistindo indícios de sobrepreço ou de prática antieconômica.

Além disso, o valor contratado contempla integralmente obrigações editalícias, incluindo:

Entrega dos veículos sem rodagem, assegurando quilometragem zero;

Emplacamento como veículo oficial;

Licenciamento, registro no RENAVAM e documentação completa;

Garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem.

#### V – DA COMPETITIVIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A existência de apenas uma proposta válida não decorre de direcionamento ou restrição indevida, mas das características técnicas e funcionais do objeto, definidas com base nas reais

necessidades da Administração, as quais foram previamente justificadas no Termo de Referência.

Ressalte-se que a anulação ou repetição do certame, sem fundamento técnico ou jurídico relevante, não asseguraria resultado mais vantajoso, podendo, ao contrário, resultar em preços superiores, atraso na renovação da frota e prejuízo à continuidade das atividades administrativas.

Nessa perspectiva, a proposta aceita atende ao princípio da economicidade em sentido amplo, considerado o binômio custo-benefício, e revela-se compatível com o interesse público, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## VI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO DEVER DE MOTIVAÇÃO

A decisão pela aceitação da proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 11 – obtenção da proposta mais vantajosa;
- Art. 23 – valor estimado como referência de planejamento;
- Art. 59 – análise de aceitabilidade das propostas;
- Art. 61 – negociação com o licitante;
- Art. 71 – decisão motivada da autoridade competente.

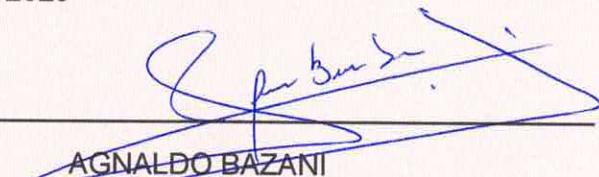
A diferença percentual entre o valor estimado e o valor final contratado, da ordem aproximada de 9%, mostra-se razoável, proporcional e devidamente motivada, não comprometendo a vantajosidade da contratação.

## VII – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a aceitação da proposta final no valor de R\$ 780.000,00 encontra-se técnica e juridicamente justificada, revelando-se compatível com os preços de mercado, adequada às especificações do objeto e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, inexistindo óbices de ordem técnica, jurídica ou econômica, o processo está apto ao prosseguimento para adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sumaré em 16 de dezembro de 2025



AGNALDO BAZANI  
PREGOEIRO